



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores na 112ª SE, de 8 de junho de 2022)

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

Incluir aonde couber, no PL 292/2022, inclusão do art 55-A na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO aonde couber que seja incorporado ao PL 292/2022, inclusão do artigo 55-A na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passando a vigora da seguinte forma:

Art. 55-A. Fica instituída a Gratificação Especial de Trabalho Policial - GETP não permanente e de caráter indenizatória paga de forma exclusiva os servidores do Novo Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana que possuem porte de arma institucional, caracterizado pelo cumprimento de:

- I. Trabalho em sistemas plantões, escalas diversas e modificáveis a qualquer momento, por interesse do serviço público e da segurança urbana
- II. Sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.
- III. Prestação de serviço em finais de semana e feriados, conforme escala de trabalho.
- IV. Obrigação do atendimento de convocações nos horários de folga e sujeição a estado de sobreaviso para execução de serviços de urgência.
- V. Sujeição a horários irregulares de trabalhos, para atendimento as necessidades do serviço operacional.
- VI. Modificações/prorrogações nos horários de saída ou entrada do serviço por motivo de atendimento de ocorrências, imprevistos nas operações e demais fatores vinculados ao serviço de urgência e do interesse público.
- VII. Sujeição a execução ao trabalho em condições precárias de segurança, em situações extraordinárias, por motivo de interesse público e da municipalidade.
- VIII. Obrigatoriedade de atendimento a situações de flagrante delito, mesmo em horário de folga quando possível, principalmente para salvar a sua vida e a vida de terceiros.
- IX. Sujeição ao exercício temporário de demais funções e operações do serviço municipal, por motivos excepcionais e de urgência e emergência, desde que estejam minimamente treinados para sua execução.
- X. Demais atividades vinculadas ao exercício da função de patrulhamento da GCM.

§ 1º Pela sujeição a Gratificação Especial de Trabalho Policial - GETP, os servidores do Novo Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) calculada exclusivamente sobre o padrão do subsídio em que estiver.

§ 2º A Gratificação Especial de Trabalho Policial - GETP será regulamentada por decreto do Executivo, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo, sempre de maneira progressiva até que se alcance o limite máximo da porcentagem prevista.

§ 3º A gratificação de que trata caput deste artigo é compatível com o sistema de subsídio e com outras vantagens não permanentes, transitórias ou eventuais e indenizatórias, exceto o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, prevista na Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990. (NR)

Sala das Sessões em

FARIA DE SÁ (PP)

Vereador

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

Incluir no PL 292/2022 em seu artigo 11-A o inciso VIII, o GETP - Gratificação Especial de Trabalho Policial.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a alteração do artigo 11-A do Projeto de Lei nº 292/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11-A. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 11 desta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, relacionadas no Anexo III desta Lei, e também:.

[...]

VIII - Gratificação Especial de Trabalho Policial.

Sala das Sessões em

FARIA DE SÁ (PP)

Vereador

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do Art. 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Promoção Horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior ao mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de, 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no grau e curso de capacitação de 60 horas, podendo ser realizado de forma virtual ou presencial.

§ 2º - O percentual para a progressão horizontal, constante da Tabela A - J40, será de 10% (dez por cento), conforme os requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 3º - A tabela A - J40 será reajustada a partir do ano de 2024 através do índice IPC-FIPE.

Sala das Sessões,

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP

Justificativa

A presente emenda visa preservar direitos da Guarda Civil Metropolitana - GCM, que atualmente recebe valores relativos à promoção horizontal com índices de 10% entre os graus.

A proposta inova ao incluir o requisito de curso de capacitação de 60 horas, obedecendo aos Princípios da Administração Pública, especialmente, a eficiência e eficácia, o que é muito bom para o órgão Municipal e para o cidadão, ao passo que se assegura melhor desempenho atrelado a capacitação dos servidores no atendimento das demandas.

É importante salientar que, parte desta carga horária poderá ser utilizada no estágio de qualificação profissional - EQP, mantidos pela administração e que já são ministradas em outros cursos aos profissionais da GCM.

Dentre os objetivos, está a garantia de segurança jurídica, haja vista, o tramitar da PEC 32/2020 - Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa que caso venha ser promulgada irá vedar qualquer forma de evolução funcional de servidores com o critério apenas temporal.

É sabido que a Prefeitura de São Paulo utiliza o índice IPC-Fipe para reajuste de tributos municipais, dentre eles, a inflação anual, que está em torno de 12 % atualmente. Para assegurar e proteger a remuneração dos 6000 profissionais da GCM que, diuturnamente fazem a proteção e a defesa da população paulistana, pedimos para que o reajuste da categoria, com vistas a Tabela A - J40, seja dada a partir de 2024 pelo mesmo Índice.

Pelo exposto e pela relevância desta propositura, solicitamos aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2022, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.